

## SENADO FEDERAL Gabinete do senador JAYME CAMPOS

## **EMENDA Nº** - **CMMPV 1164/2023**

(à MPV n° 1.164, de 2023)

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023:

"Art. 7"
§ 1°
VI - Benefício Inclusão Produtiva, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado a jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinto e nove) anos de idade matriculados em cursos de qualificação or capacitação profissional, promovidos pelos governos federal
estadual, distrital ou municipal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda pretende a criação do Benefício Inclusão Produtiva, destinado a jovens matriculados em cursos de qualificação ou capacitação profissional promovidos por políticas públicas de inclusão ao mercado de trabalho.

É extremamente imprescindível que os jovens entre 15 e 29 anos – idades definidas no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de abril de 2013) – possam ter melhores chances de serem incluídos no mercado de trabalho.

Devido a importância desta Emenda, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para o seu acatamento no texto da norma.

## /23889.88201-38